

Anúncio de Início de Distribuição de Notas Promissórias (*Commercial Paper*) Emissão de 570 (quinhentas e setenta) Notas Promissórias da 1ª Emissão da



COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 22.677.520/0001-76

Sede Social: Av. Magalhães Pinto, 4.000, Bairro Planalto - Montes Claros - MG

no montante de

R\$ 570.000.000,00

ISIN nº BRCTNMNPM003

Emissão autorizada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de dezembro de 2005, com as seguintes características:

- **Emissora:** Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas
- **Nº de Séries:** Série única.
- **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão.
- **Quantidade de Notas:** 570 (quinhentas e setenta).
- **Preço de Subscrição:** Será o Valor Nominal Unitário.
- **Integralização:** À vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição.
- **Forma:** Nominativas, admitido somente endosso em preto, de mera transferência de titularidade.
- **Garantia:** Aval da Coteminas S.A.
- **Remuneração:** Juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base em 103% (cento e três por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI "over extra grupo", expressa em forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada publicamente diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP ("CETIP") no informativo diário, disponível em sua página na Internet <http://www.cetip.com.br> ("Taxa DI"), calculados "pro rata temporis" até a data de vencimento das Notas Promissórias, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização (a seguir definido).

VNe - Valor nominal de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros - produto das Taxas DI, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

n - Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

P - 103 (cento e três).

TDI_k - Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, exclusive, acrescido da Remuneração.

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os detentores das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituído para a Taxa DI, será utilizada então, a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

• **Data de Emissão e Prazo de Vencimento:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das mesmas ("Data de Emissão"). O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data de Emissão.

• **Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, sob regime de Garantia Firme, com a intermediação de instituições financeiras, de acordo com o seguinte critério: as Notas Promissórias serão colocadas junto a investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores qualificados que se manifestarem primeiro junto às instituições financeiras contratadas para intermediar a distribuição pública das Notas Promissórias.

• **Negociação:** No mercado de balcão, junto ao Sistema NOTA - administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto - ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

• **Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP**

Av. República do Chile, 230 - 7º e 11º andares, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-170
Rua Libero Badaró, 425 - 24º andar, São Paulo - SP, CEP 01009 000
www.cetip.com.br

• **Local de Pagamento:** Na sede da Emissora, em instituição financeira contratada para esse fim, ou ainda através da CETIP, conforme o caso.

• **Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automaticamente e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam titulares e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, conforme item 6 acima, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora, salvo se por determinação legal ou se houver a manutenção do atual controle acionário indireto da Emissora; (ii) pedido de recuperação judicial, extrajudicial pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de auto-falência pela Emissora; (iii) extinção, dissolução, liquidação ou decretação de falência da Emissora; (iv) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado não pago ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela, se for cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do protesto; (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), (vi) incorporação da Emissora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora, salvo se por determinação legal; (vii) se a Emissora deixar de pagar, injustificadamente, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou obrigação de pagar da Emissora segundo qualquer acordo da qual ela seja parte como mutuária ou avalista, envolvendo valor agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

• **Regime de Colocação:** Os Coordenadores prestarão garantia firme para colocação de 570 (quinhentas e setenta) Notas Promissórias, com Valor Nominal Unitário definido acima, perfazendo o montante de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão.

• **Resgate Antecipado:** Havendo a anuência expressa dos respectivos titulares, a Emissora poderá promover o resgate antecipado das Notas Promissórias, a seu exclusivo critério, no todo ou em parte, pelo valor nominal corrigido "pro rata temporis" com base na Remuneração prevista desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo se realizará mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976.

• **Prazo de Colocação:** Os Coordenadores deverão colocar as Notas Promissórias junto ao público em até 2 (dois) dias úteis da data da publicação do presente Anúncio de Início de Distribuição.

• **Locais de Aquisição das Notas:**

Banco Itaú BBA S.A. - Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 - 5º andar, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: www.itaubba.com.br

Banco ABN AMRO Real S.A. - Av. Paulista, 1374 - 14º andar, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: www.bancoreal.com.br

• **Coordenador Líder e Coordenador da Distribuição:**

Banco Itaú BBA S.A. - Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 - 5º andar, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: www.itaubba.com.br

Banco ABN AMRO Real S.A. - Av. Paulista, 1374 - 14º andar, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: www.bancoreal.com.br

• **Banco Mandatário:**

Banco Itaú S.A. - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo - SP

• **Inadequação da Oferta a Certos Investidores:** O investimento em Notas Promissórias não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações de Notas Promissórias no mercado secundário.

• **Público Investidor:** As Notas Promissórias têm como público alvo investidores institucionais, nos termos da legislação em vigor, tais como instituições financeiras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e administradores de recursos de terceiros.

• **Contatos para Informações:**

Banco Itaú BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 - 4º andar - São Paulo - SP, CEP 04538 132

Pedro Bianchi

Tel: 11 3708-8162

Fax: 11 3708-8107

pgbianchi@itaubba.com.br

Banco ABN AMRO Real S.A.

Av. Paulista, 1.374 - 14º andar - São Paulo - SP, CEP 01310-916

Ciro Giannini

Tel: 11 3174-6830

Fax: 11 3174-6809

Ciro.giannini@br.abnamro.com

Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas

Av. Paulista, 1754 - 2º sobrelaje - Cerqueira César - São Paulo - SP

Sr. Josué Christiano Gomes da Silva

Tel: 11 2145-4403

Fax: 11 2145-4428

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111 - 23º, 26º ao 34º Andares - Rio de Janeiro - RJ

Rua Libero Badaró, 471 - 10º andar - São Paulo - SP

www.cvm.gov.br

Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP

Av. República do Chile, 230 - 7º e 11º andares, Rio de Janeiro - RJ

Rua Libero Badaró, 425 - 24º andar, São Paulo - SP

www.cetip.com.br

• **Registro na CVM:** CVM/SER/RNP/2005/009 em 28/12/05

• **Data do Início da Distribuição:** 29/12/05

"O Coordenador Líder verificou a suficiência, exequibilidade e regularidade do aval prestado pela Coteminas S.A."

"A Emissora, representada pelo Sr. Josué Christiano Gomes da Silva, declara que as informações prestadas no âmbito da presente oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada."

"O Coordenador Líder, representado pelo Srs. Fernando Fontes Nunes e André Emílio Kok Neto, declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes."

"O registro da presente distribuição na comissão de valores mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste Anúncio de Início, não implicando, por parte da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia Emissora ou sobre as notas promissórias a serem distribuídas".

"Maiores informações sobre a distribuição poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder ou na Comissão de Valores Mobiliários - CVM".

Coordenador Líder e Coordenador



VALOR